

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

INADIMPLÊNCIA RECÍPROCA

Tribunal

STF

REPARAÇÃO DE DANO — SUSPENSÃO DO PROCESSO - AÇÃO PENAL EM CURSO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE (qualificação), com domicílio e residência na comarca de, na Rua nº, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, nos autos do Procedimento Ordinário .../..., em que é autora (qualificação), também domiciliada e residente na Comarca de, na Rua nº, apresentar sua CONTESTAÇÃO alegando: PRELIMINARMENTE Embora independentes entre si as instâncias civil e penal, a verdade é que, ao teor da Súmula 18 do STF e do artigo 935 do Código Civil, a decisão penal que nega a existência do fato ou que reconhece não ter o réu sido seu autor, não admite mais o questionamento na esfera cível. "In casu", há ação penal instaurada pelo mesmo fato que é objeto da inicial, sendo que naquela o contestante nega a autoria. Ora, se no crime, a defesa for acolhida, com a absolvição do contestante pela negativa da autoria, qualquer decisão cível em contrário será desconstituída. Impõe-se, desse modo, que o andamento da presente ação seja sobrestado, até que a instância penal dê sua decisão definitiva. "DE MERITIS" O contestante, ao revés do que pretende a inicial, não foi o autor do disparo que feriu a autora e, assim, não pode responder, civilmente, pelas reparações pretendidas. Na verdade, conforme interrogatórios, quem atirou, na ocasião, foi A versão, segundo a qual, quando se retirava da casa de, colocou sua mão direita no ombro da autora e com a outra mão sacou do revólver e atirou, é mentirosa, pois basta um pouco de imaginação para, reconstituindo a cena, verificar que era impossível ao contestante, em tal situação, atingir as costas dela. De mais a mais, houve, neste caso, um verdadeiro complô para incriminar o contestante., para eximir-se, afirmou que se encontrava na cozinha quando escutou um estampido. A autora, que não teria condições de ver a arma, narra que o contestante co locou a mão direita no seu ombro e com a esquerda teria sacado da arma, encostando-a em suas costas, efetuando o disparo, o que não é verdadeiro, de tal modo que a versão não reúne condições de credibilidade, nem mesmo em confronto com o Laudo de Exame de Lesões Corporais., a amásia de, com interesse em protegê-lo, dada a dependência emocional e material, procura confirmar os ditos da autora, mas sem condições, eis que, donde estava, não poderia ver a arma. Na verdade, atirou contra o contestante e, não o acertando, acertou a autora. É, assim, inteiramente improcedente a ação, esperando o contestante que assim se julgue, com a condenação da autora em custas e honorários advocatícios. Nestas condições, espera, em primeiro lugar, que seja sobrestado o andamento desta ação, e, em segundo lugar, que, ao final, seja julgada improcedente. Requer o contestante a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão; b) juntada dos inclusos documentos; c) juntada de novos documentos; d) submissão da autora à exame médico pelo Instituto Médico Legal, protestando-se pela apresentação de quesitos; e) Inquirições de testemunhas do rol abaixo, as quais deverão ser intimadas regularmente. Assim, j. esta aos autos, E. R. Deferimento., de de Advogado ROL DE TESTEMUNHAS: 1., residente na Rua nº, na Comarca de 2., residente na Rua nº, na Comarca de 3., residente na Rua nº, na Comarca de 4., do IML, o qual deverá ser requisitado; 5., Agente Policial, o qual deverá ser requisitado.